

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000909/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061518/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.239725/2024-91
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO GONCALVES DO CARMO;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MAT. ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFOMÁTICA DO MUNIC. DE MARABÁ - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 16.622.284/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANA CLÁUDIA MIRA;

METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n. 16.622.284/0018-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANA CLÁUDIA MIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Metalúrgicos**, com abrangência territorial em **Belém/PA, Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE LIDERANÇA EM SERVIÇOS DE PARADA**

A gratificação temporária se dará em decorrência da função de liderança que os seus empregados, eventualmente, exerçam de forma acumulada à sua função de origem e, especificamente, durante serviços de paradas de manutenção de unidades fabris

Parágrafo 1º: A EMPRESA poderá, para cada serviço de parada de manutenção de unidades fabris por ela prestado, fazendo uso de seu poder diretivo, convidar à sua livre escolha um ou mais empregado para exercer a função de liderança daquele serviço, função esta que deverá ser exercida pelo empregado de forma acumulada com a função de origem do seu contrato de trabalho em vigor.

Parágrafo 2º: Pelo acúmulo da função de liderança com a função de origem do seu contrato de trabalho, o empregado receberá a título de gratificação por acúmulo de função, o valor de **R\$ 880,000 (oitocentos e oitenta reais) mensais**, já incluído valor referente ao Descanso Semanal Remunerado, sendo garantido o valor mínimo de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** quando o acúmulo de função objeto desta cláusula ocorrer em fração inferior a **30 (trinta) dias** e observado o limite mínimo de **10 (dez) dias**.

Parágrafo 3º: A gratificação de função ora pactuada será paga mensalmente pela EMPRESA ao empregado, em folha de salário, enquanto durar o serviço de parada de manutenção da atividade fabril prestado pelo empregado na função de liderança, ressalvado o contido no Parágrafo segundo quando o serviço não tiver duração pelo período mensal integral.

Parágrafo 4º: O convite por parte da EMPRESA para o exercício da função de liderança no serviço de parada de manutenção de unidade fabris dependerá do aceite do empregado, devendo EMPRESA e empregado, para cada serviço de parada, celebrar um aditivo contratual por escrito especificando o período de vigência do acúmulo de função e o serviço de parada objeto da contratação.

Parágrafo 5º: O pagamento da gratificação de função, por se tratar de uma remuneração condicionada ao exercício da função de liderança, não adere ao contrato de trabalho do empregado, sendo devido o seu pagamento somente quando: (i) um aditivo ao contrato de trabalho será feito entre EMPRESA e empregado; (ii) durante a prestação de serviços de parada de manutenção de unidades fabris; e (iii) enquanto vigente o presente acordo coletivo.

Parágrafo 6º: A EMPRESA poderá convidar, para o exercício do cargo de liderança em serviços de parada de manutenção de unidades fabris, qualquer empregado do seu quadro, independentemente do nível hierárquico do seu cargo na EMPRESA.

Parágrafo 7º: O exercício do cargo de liderança poderá ser revogado a qualquer tempo por iniciativa imotivada da EMPRESA ou do empregado, e prorrogado para além do prazo inicialmente pactuado por necessidade de prorrogação do serviço de parada de manutenção das unidades fabris.

Parágrafo 8º: A gratificação de função será quitada mensalmente em folha de pagamento do empregado com a rubrica "gratificação de função liderança temp."

Parágrafo 9º: O pagamento da gratificação de função prevista no presente acordo não importa em equiparação de salário do empregado beneficiado com empregados da sua

mesma função de origem que não exerçam a função de liderança no serviço de parada de manutenção das unidades fabris, não servindo o empregado líder, nessa hipótese, como paradigma de equiparação salarial.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão utilizar as horas extraordinárias, em conformidade com a legislação vigente, as quais serão remuneradas na forma abaixo:

As horas extras serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal nos dias úteis e **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, exceto para os empregados de turno e ou jornadas especiais que já recebem o adicional de turno.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TURNO DE REVEZAMENTO

A **METSO** pagará a seus empregados, apenas para aqueles que laborarem em regime de turnos ininterruptos com escala de revezamento, um **ADICIONAL DE TURNO** equivalente a **16% (dezesesseis por cento)**, calculado sobre o valor do salário-base do empregado e incidente apenas em relação as horas efetivamente trabalhadas na modalidade de turnos de revezamento exclusivamente, em função da ampliação e das condições peculiares da jornada de turnos que forem praticados.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO DE VIDA E OUTROS

A **METSO** contratará apólice de seguro de vida em grupo, durante a vigência do presente Acordo Coletivo e sua eventual prorrogação, extensiva e gratuita a todos os empregados que prestarem serviços com base neste Acordo Coletivo de Trabalho, indistintamente. Este benefício, segundo o **artigo 214, § 9º, inciso XXV, do Decreto 3.048/99**, também, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

A **METSO** assume a responsabilidade pela contratação e custos financeiros especificamente para os empregados contratados para esta modalidade de prestação de serviços, assistência médica com cobertura nacional e exclusivamente para o empregado, não sendo extensiva ao cônjuge e dependentes.

Parágrafo Único: Por ser atividade de natureza transitória fica excluída a obrigatoriedade do fornecimento de todo tipo de brinde comemorativo e natalino.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATOS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA TRANSITÓRIA (PR

O presente Acordo Coletivo de Trabalho para Fins Específicos, tem a finalidade de REGULAMENTAR condições de trabalho e benefícios previstos para a prestação de serviços na modalidade de obra certa/prazo determinado em contratos de manutenção corretiva e preventiva, serviços de reparos e troca de componentes, desde que de natureza transitória, firmados entre a **METSO** e seus clientes.

Fica autorizada a contratação do mesmo trabalhador em contratos de serviços de natureza transitória, com celebração do contrato específico de paradas de manutenção corretiva e preventiva, com o mesmo trabalhador, em períodos diversos, sem que seja necessária a observância de qualquer interstício entre um contrato e outro, desde que de natureza transitória, podendo ainda haver a prorrogação do contrato por mais de uma vez na mesma obra ou em obras distintas, sem que por essa razão altere o objetivo e modalidade de obra certa.

Parágrafo 1º: A **METSO** poderá contratar o mesmo trabalhador por mais de uma vez, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e cinquenta) dias a cada período de 07 (sete) meses, da data da primeira contratação.

Parágrafo 2º: Aos trabalhadores que tenham domicílio fora da sede da **METSO** no Espírito Santo ou da Cidade onde tenham prestado serviços, terão garantidos pela empresa as despesas com hospedagem e alimentação enquanto aguardam a quitação de seus contratos de trabalho, ou por opção do empregado, o valor das passagens de retorno à sua cidade de residência, acrescido de ajuda de custo para alimentação durante a viagem.

a.) Fica vedada a contratação de trabalhadores por meio do contrato de trabalho intermitente;

b.) Poderá ocorrer o deslocamento de funcionários contratados na modalidade tempo indeterminado, cujas atividades sejam de acompanhamento logístico, de planejamento, técnico, de engenharia e de segurança e saúde nas operações, para acompanhar as jornadas específicas conforme abaixo quando estiverem em atividades exclusivas de paradas de manutenção.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias ocorre até dez dias contados a partir do término do contrato, conforme disposição legal, art. 477 § 6º, da CLT, bem como a entrega dos

documentos necessários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada diária de trabalho dos empregados da **METSO** observará o sistema implementado pelas empresas onde ocorrerá a prestação de serviços, considerando a jornada dos empregados que laboram em horário administrativo (**07h30 às 17h30 ou 08h00 às 17h00**), ou seja, o limite legal de **44 horas semanais** e aos empregados que atuam em turnos especiais com jornada das **07h00 às 19h00 e das 19h00 até às 07h00 ou ainda das 06h00 às 18h00 e das 18h00 às 06h00**, com um intervalo para café ou lanche em cada um dos períodos da jornada de trabalho, ou seja, diurna ou noturna, ou outras que forem praticadas nos locais onde ocorrerá a prestação de serviços, especialmente quando se tratar de parada geral de manutenção, sempre considerando-se o intervalo para refeição e descanso de **01h00** em referidas jornadas de trabalho, além das **11 (onze) horas** ininterruptas de repouso entre as jornadas.

Parágrafo 1º: Especificamente nas ocasiões em que houver Paradas de Manutenção Geral em curto lapso temporal e na forma prevista na **Cláusula Terceira**, os empregados poderão laborar em até **10 (dez) dias** consecutivos, após o que usufruirão da folga semanal remunerada.

Parágrafo 2º: Quando houver necessidade de paradas complexas cuja duração poderão chegar a **60 (sessenta) dias**, após os **10 (dez) dias** consecutivos na jornada prevista na cláusula terceira, o DSR fará parte da escala de descanso semanal correspondente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO ALÉM DA 8ª (OITAVA) HORA DIÁRIA

As partes acordam, desde já, que em observância aos **artigos 61, § 1º, 2º, 67 e seguintes da CLT**, bem como das demais legislações relativas à matéria, assim como em face das peculiaridades em relação aos serviços prestados pela **METSO** à Tomadora dos Serviços, concluindo pela necessidade da execução de labor aos domingos, ou de implantar o regime de turno especial de **12 X 12** horas de trabalho corridos durante o período de duração da parada ou ainda em regime de horas extras em face da necessidade dos serviços, quando então serão executadas manutenções preventivas e, eventualmente, corretivas, sendo que os empregados através do **SIMETAL-PARAUAPEBAS; SIMETAL-PARÁ e SIMETAL-MARABÁ**, reconhecem expressamente tratar-se da natureza da atividade exercida, de sorte que as horas extras e as decorrentes de referido labor serão computadas pela **METSO** e devidamente quitadas juntamente com o salário do mês ou por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo 1º: Assim, fica estabelecido, que as **2 (duas) primeiras horas extras** laboradas em relação à hora normal de segunda à sexta-feira, serão remuneradas com o adicional **60% (sessenta por cento)**;

Parágrafo 2º: Em relação à terceira e demais horas extras prestadas de segunda à sexta-feira, serão remuneradas com o adicional de **65% (sessenta e cinco por cento)**;

Parágrafo 3º: As horas extras prestadas aos sábados serão remuneradas com o adicional de **70% (setenta por cento)**, apenas para os empregados que não laboram em regime de turnos de revezamento ou **turnos de 6x2**, desde que se trate de necessidade imperiosa para a realização de serviços urgentes e inadiáveis;

Parágrafo 4º: O trabalho realizado aos domingos, será remunerado com o adicional de **100% (cem por cento)**, apenas para os empregados que não laborem em regime de turnos de revezamento ou escalas, visto que tal dia é considerado jornada normal de trabalho para eles.

Parágrafo 5º: Os empregados que vierem a laborar aos domingos, desde que não se incluam em equipes de turnos de revezamento ou **turnos de 6x2**, usufruirão da folga semanal, impreterivelmente, até a quinta-feira da semana seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSIONAMENTO

A **METSO** se houver necessidade e em atendimento ao cliente e para que não ocorra dano irreparável ou prejuízos de ordem financeira, procederá a regulamentação de turnos a serem praticados durante o período de comissionamento dos equipamentos, de modo que poderá também praticar **jornada de 12x12** (segunda à sexta-feira) ou em outros horários definidos pelo cliente, quando em atendimento da equipe de suporte técnico ou manutenção/paradas. Os empregados que laboram em atividades de partida e comissionamento ficam autorizados, com base no **Parágrafo Segundo, do Artigo 59**, da Consolidação das Leis do Trabalho, a compensar as horas extraordinárias, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho Específico de Banco de Horas, o qual é composto por sistema de débito e crédito.

Parágrafo Único: Durante o período em que os empregados prestarem serviços na jornada prevista no caput, não serão praticadas horas extras para os casos enquadrados na modalidade de suporte técnico/comissionamento, uma vez que são mensalistas e tais horas entram no sistema de banco de horas, além disso a empresa propiciará após duas semanas consecutivas nesta jornada, uma folga de campo de dois dias úteis.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Ocorrendo paradas ou por necessidade imperiosa para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, nos termos

do **artigo 61 da CLT**, poderá ocorrer trabalho em domingos e feriados, desde que haja comunicação prévia aos trabalhadores no prazo de no **mínimo 48 horas**.

Parágrafo 1º. O trabalho em domingos e feriados não depende de qualquer autorização prévia e será, necessariamente, remunerado com adicional de **100% (cem por cento)** à hora normal, não podendo as horas trabalhadas serem creditadas em regime de compensação por banco de horas e, sem prejuízo da compensação.

Parágrafo 2º. A conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto presume-se nos serviços de paradas das plantas industriais.

Parágrafo 3º. Havendo trabalho aos domingos, o trabalhador, sem prejuízo do adicional pactuado no parágrafo primeiro da presente cláusula, também terá direito a folga compensatória, que poderá ser concedida a critério da empresa, em até **10 (dez) dias** após o domingo trabalhado e, excepcionalmente, no caso de trabalho aos domingos na mesma semana, após a conclusão dos serviços previstos no caput da presente cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS JORNADAS REALIZADAS FORA DO ESTADO DO PARÁ

Aplicam-se às jornadas de trabalho realizadas fora do estado do Pará todas as cláusulas pactuadas no presente acordo coletivo.

Parágrafo Único. Os trabalhadores designados para trabalhos para fora do Estado do Pará e/ou fora da base de trabalho, terão assegurados os seguintes benefícios:

Custeamento das despesas com acomodação nos locais da prestação de serviços, consistirão em hotel, pousada, alojamentos ou repúblicas, em quartos duplos, dependendo da disponibilidade em cada região e a critério da **METSO** a definição em hotel ou alojamento, a critério da empresa.

Custeamento ou fornecimento de alimentação consistente em café da manhã, almoço e jantar, fornecidos pela empresa ou no refeitório disponibilizado pelos tomadores de serviços da empresa.

(a) Custeamento das despesas de deslocamento de ida e volta para seu domicílio no início e ao encerramento dos serviços designados, podendo se dar via terrestre ou aérea a critério da empresa.

(b) Transporte gratuito de ida e volta diariamente ao local de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL E MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUPEBAS** serão feitos diretamente em folha de pagamento, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no **artigo 545 da CLT**, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor de desconto previsto como taxa negociada corresponde ao valor de **R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)** por dia de trabalho, limitado ao valor de **R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao **SIMETAL-PARAUPEBAS**, com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O **SIMETAL-PARAUPEBAS** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

Parágrafo 1º: Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que forem contratados a partir desta data, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUPEBAS**. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' nº 195, 1º Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

Parágrafo 2º: Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar-se previamente por escrito a oposição até o 10º dia do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o **SIMETAL-PARAUPEBAS** nesta hipótese obrigado a notificar a empresa a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

Parágrafo 3º: O **SIMETAL-PARAUPEBAS**, **SIMETAL-PARÁ** e **SIMETAL-MARABÁ** são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, **para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.**

Parágrafo 4º: **Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são finalidades dos Sindicatos.** Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

Parágrafo 5º: Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

Parágrafo 6º: - Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

Parágrafo 7º: - Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

Parágrafo 8º: - É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e empresas prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo 9º: São deveres dos associados representados contribuintes: Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

Parágrafo 10º: São fontes de recursos financeiros da entidade: Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

Parágrafo 11º: A contribuição, seja ela taxa assistencial, mensalidade associativa, qualquer que seja a denominação destas, será devida apenas em uma única modalidade, não sendo cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical convenente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: **Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal**, pertencentes ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, ou através de **Boleto Bancário** previamente solicitado para o referido sindicato, até o **10º** dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de **10%** sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONT. SINDICAL, MENSALIDADE SOCIAL, REMESSA DE RELAÇÕES

A **METSO** remeterá ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS; SIMETAL-PARÁ e SIMETAL-MARABÁ**, no prazo de **15 dias** a contar do recolhimento da Contribuição Sindical, Mensalidade Social dos(as) empregados(as), relação nominal; indicando, função, salário do mês e o valor recolhido, e ainda cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical GRCS, previsto no artigo 2º, da Portaria MTB / GM nº. 3.233/83 (DOU 30.12.83).

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Parauapebas- PA, para dirimir divergências de aplicação ou de interpretação resultante do cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA

Por eventual descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Acordo Coletivo, a parte infratora pagará, diretamente à parte prejudicada, a importância pecuniária de **R\$ 100,00 (cem reais)** por infração cometida, sem prejuízo das demais cominações e sanções previstas na legislação (civil e trabalhista), de acordo com o disposto no **item VIII do artigo 613 da CLT**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA

O presente acordo será cumprido e terá vigência até **31 de maio de 2025**, independentemente de qualquer acordo estabelecido entre os Sindicatos Patronais e de Empregados, salvo quanto às cláusulas sociais, caso em que prevalecerá sempre o que for mais benéfico aos trabalhadores e desde que não esteja devidamente pactuada neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente acordo coletivo, poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acordantes declaram que a negociação coletiva, ora pactuada, está fundamentada no Inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal, bem como nos dispositivos elencados nos artigos 611, 611-A e Incisos I a VIII e Parágrafo Único do 613, da Consolidação das Leis do Trabalho e, finalmente, na previsão contida nos artigos 67 Parágrafo Único, 68 e 614, "caput" e Parágrafos, do mesmo diploma consolidado e Portaria MTE 945/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA GERAL

Reitera que o presente Acordo Coletivo de Trabalho para fins específico, é aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores Metalúrgicos, com abrangência territorial em Parauapebas / PA, Marabá / PA e Belém / PA, Canaã dos Carajás / PA, Orilândia do Norte/PA, Curionópolis / PA e Eldorado dos Carajás / PA entre outras regiões e exclusivamente contratados para atender essa modalidade de prestação de serviços, em todas as localidades do Pará em que houver a prestação de serviços, exclusivamente para contratados para atender essa modalidade de prestação de serviços.

}

**ZELEIMA ASSIS ROCHA
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN**

**EVERALDO GONCALVES DO CARMO
PRESIDENTE**

**SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET
MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA**

**NEIBA NUNES DIAS
PRESIDENTE**

**SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE
INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.**

**ANA CLAUDIA MIRA
PROCURADOR
METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**ANA CLAUDIA MIRA
PROCURADOR**

METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.